

CGI

1º Trimestre 2018
Jan - Mar

Autorizações de residência
concedidas a imigrantes



MTb - Ministério do Trabalho

Ministro – Helton Yomura

CNIg – Conselho Nacional de Imigração

Presidente – Hugo Medeiros Gallo da Silva

CGIg - Coordenação Geral de Imigração

Coordenador Geral – Hugo Medeiros Gallo da Silva

Coordenador Substituto – Luiz Alberto Matos dos Santos

OBMigra - Observatório das Migrações Internacionais

Coordenação Geral – Leonardo Cavalcanti

Coordenação Executiva – Marília de Macêdo

Coordenação Estatística - Antônio Tadeu de Oliveira

Equipe técnica - Paulo Dick e Felipe Quintino

Copyright 2018 – Observatório das Migrações Internacionais

Universidade de Brasília- UnB- Campus Darcy Ribeiro Campus Universitário Darcy

Ribeiro/UnB, Prédio Multiuso II - Térreo e Primeiro Piso Brasília/DF Brasil CEP: 70910-900.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte.

Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar esse texto:

OBMigra. Autorizações de residência concedidas a imigrantes, Relatório 1º Trimestre (jan-mar) 2018/
Observatório das Migrações Internacionais; Ministério do Trabalho/ Conselho Nacional de Imigração.
Brasília, DF: OBMigra, 2018

Disponível em: URL: <http://obmigra.mte.gov.br/index.php/relatorios-cgig-e-cnig>

Realização:



Apoio:



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
NOTA METODOLÓGICA	6
CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA PRÉVIA E RESIDÊNCIA. COMPARAÇÃO COM AS AUTORIZAÇÕES DO ANTERIOR MARCO LEGAL	9
CAPÍTULO 2. CARACTERÍSTICAS POR TIPO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA PRÉVIA E RESIDÊNCIA. COMPARAÇÃO COM AS AUTORIZAÇÕES DO ANTERIOR MARCO LEGAL	16
CAPÍTULO 3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA PRÉVIA	21
CAPÍTULO 4. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DAS AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA PRÉVIA RESOLUÇÕES NORMATIVAS (03, 06, 13)	27
CAPÍTULO 5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA	35
CAPÍTULO 6. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DAS AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA RESOLUÇÕES NORMATIVAS (02, 06, 13)	41
ANEXO I	46
ANEXO II	50

LISTA DE TABELAS

TABELA 1.1 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS, SEGUNDO SEXO, BRASIL, PRIMEIROS TRIMESTRES (JAN-MAR) 2017-2018	10
TABELA 1.2 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS, SEGUNDO IDADE, BRASIL, PRIMEIROS TRIMESTRES (JAN-MAR) 2017-2018	11
TABELA 1.3 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS, SEGUNDO ESCOLARIDADE, BRASIL, PRIMEIROS TRIMESTRES (JAN-MAR) 2017-2018.....	11
TABELA 1.4 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS, SEGUNDO GRUPOS OCUPACIONAIS, BRASIL, PRIMEIROS TRIMESTRES (JAN-MAR) 2017-2018.....	12
TABELA 1.5 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS, SEGUNDO PRINCIPAIS PAÍSES, BRASIL, PRIMEIROS TRIMESTRES (JAN-MAR) 2017-2018.....	13
TABELA 1.6 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS, SEGUNDO PAÍSES DO MERCOSUL E ASSOCIADOS, BRASIL, PRIMEIROS TRIMESTRES (JAN-MAR) 2017-2018.....	14
TABELA 1.7 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS, SEGUNDO UNIDADES DA FEDERAÇÃO, BRASIL, PRIMEIROS TRIMESTRES (JAN-MAR) 2017-2018.....	15
TABELA 2.1 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS, SEGUNDO O TIPO DE AUTORIZAÇÃO, BRASIL, POR PRIMEIROS TRIMESTRES (JAN-MAR) 2017-2018.....	17
TABELA 2.2 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS, SEGUNDO O TIPO DE AUTORIZAÇÃO POR MÊS, BRASIL PRIMEIRO TRIMESTRE (JAN-MAR)2018.....	17
TABELA 2.3 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS DE RESIDÊNCIA PRÉVIA, POR RESOLUÇÃO NORMATIVA, BRASIL, PRIMEIRO TRIMESTRE (JAN-MAR) 2018.....	18
TABELA 2.4 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES POR ANDAMENTO, BRASIL, POR PRIMEIROS TRIMESTRES (JAN-MAR) 2017-2018.....	19
TABELA 2.5 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES POR ANDAMENTO, POR PRIMEIROS TRIMESTRES, BRASIL, 2018.....	20
TABELA 2.6 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES POR ANDAMENTO, SEGUNDO MÊS, BRASIL, 2018.....	20
TABELA 3.1 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA PRÉVIA CONCEDIDAS, POR SEXO, BRASIL, PRIMEIRO TRIMESTRE (JAN-MAR) 2018.....	22
TABELA 3.2 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIAS PRÉVIA CONCEDIDAS, POR IDADE, BRASIL, PRIMEIRO TRIMESTRE (JAN-MAR) 2018.....	23
TABELA 3.3 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIAS PRÉVIA CONCEDIDAS, POR ESCOLARIDADE, BRASIL, PRIMEIRO TRIMESTRE (JAN-MAR) 2018.....	23

TABELA 3.4 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIAS PRÉVIA CONCEDIDAS, POR GRUPOS OCUPACIONAIS, BRASIL, PRIMEIRO TRIMESTRE (JAN-MAR) 2018.....	24
TABELA 3.5 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIAS PRÉVIA CONCEDIDAS, POR PAÍSES, BRASIL, PRIMEIRO TRIMESTRE (JAN-MAR) 2018.....	25
TABELA 3.6 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIAS PRÉVIA CONCEDIDAS, POR UF, BRASIL, PRIMEIRO TRIMESTRE (JAN-MAR) 2018.....	26
TABELA 4.1 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIAS PRÉVIA CONCEDIDAS, SEGUNDO RESOLUÇÃO NORMATIVA 03, POR PRINCIPAIS PAÍSES, BRASIL, PRIMEIROS TRIMESTRES (JAN-MAR) 2018.....	28
TABELA 4.2 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIAS PRÉVIA CONCEDIDAS, SEGUNDO RESOLUÇÃO NORMATIVA 03, POR UF, BRASIL, PRIMEIROS TRIMESTRES (JAN-MAR) 2018.....	29
TABELA 4.3 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIAS PRÉVIA CONCEDIDAS, SEGUNDO RESOLUÇÃO NORMATIVA 06, POR PRINCIPAIS PAÍSES, BRASIL, PRIMEIROS TRIMESTRES (JAN-MAR) 2018.....	30
TABELA 4.4 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIAS PRÉVIA CONCEDIDAS, SEGUNDO RESOLUÇÃO NORMATIVA 06, POR UF, BRASIL, PRIMEIROS TRIMESTRES (JAN-MAR) 2018.....	31
TABELA 4.5 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIAS PRÉVIA CONCEDIDAS, SEGUNDO RESOLUÇÃO NORMATIVA 13, POR PRINCIPAIS PAÍSES, BRASIL, PRIMEIROS TRIMESTRES (JAN-MAR) 2018.....	32
TABELA 4.6 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIAS PRÉVIA CONCEDIDAS, SEGUNDO RESOLUÇÃO NORMATIVA 13, POR UF, BRASIL, PRIMEIROS TRIMESTRES (JAN-MAR) 2018.....	32
TABELA 4.7 VALOR DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS POR PESSOA FÍSICA (EM REAIS), SEGUNDO RESOLUÇÃO NORMATIVA 13, POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO, BRASIL, PRIMEIROS TRIMESTRES (JAN-MAR) 2018.....	33
TABELA 4.8 VALOR DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS POR PESSOA FÍSICA (EM REAIS), SEGUNDO RESOLUÇÃO NORMATIVA 13, POR PRINCIPAIS PAÍSES, BRASIL, PRIMEIROS TRIMESTRES (JAN-MAR) 2018.....	34
TABELA 5.1 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA CONCEDIDAS, SEGUNDO SEXO, BRASIL, PRIMEIROS TRIMESTRES (JAN-MAR) 2017-2018.....	36
TABELA 5.2 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA CONCEDIDAS, SEGUNDO IDADE, BRASIL, PRIMEIROS TRIMESTRES (JAN-MAR) 2017-2018.....	37
TABELA 5.3 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA CONCEDIDAS, SEGUNDO ESCOLARIDADE, BRASIL, PRIMEIROS TRIMESTRES (JAN-MAR) 2017-2018.....	37

TABELA 5.4 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE CONCEDIDAS, SEGUNDO GRUPOS OCUPACIONAIS, BRASIL, PRIMEIROS TRIMESTRES (JAN-MAR) 2017-2018.....	38
TABELA 5.5 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA CONCEDIDAS, SEGUNDO PRINCIPAIS PAÍSES, BRASIL, PRIMEIROS TRIMESTRES (JAN-MAR) 2017-2018.....	39
TABELA 5.6 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA CONCEDIDAS, SEGUNDO UNIDADES DA FEDERAÇÃO, BRASIL, PRIMEIROS TRIMESTRES (JAN-MAR) 2017-2018.....	40
TABELA 6.1 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA CONCEDIDAS, SEGUNDO RESOLUÇÃO NORMATIVA 02, POR PRINCIPAIS PAÍSES, BRASIL, PRIMEIROS TRIMESTRES (JAN-MAR) 2017-2018.....	42
TABELA 6.2 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA CONCEDIDAS, SEGUNDO RESOLUÇÃO NORMATIVA POR UF, BRASIL, PRIMEIROS TRIMESTRES (JAN-MAR) 2017-2018.....	42
TABELA 6.3 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA CONCEDIDAS, SEGUNDO RESOLUÇÃO NORMATIVA 06 POR PRINCIPAIS PAÍSES, BRASIL, PRIMEIROS TRIMESTRES (JAN-MAR) 2017-2018.....	43
TABELA 6.4 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA CONCEDIDAS, SEGUNDO GRUPOS OCUPACIONAIS, BRASIL, PRIMEIROS TRIMESTRES (JAN-MAR) 2017-2018.....	43
TABELA 6.5 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA CONCEDIDAS, SEGUNDO RESOLUÇÃO NORMATIVA 13 POR PRINCIPAIS PAÍSES, BRASIL, PRIMEIROS TRIMESTRES (JAN-MAR) 2017-2018.....	44
TABELA 6.6 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA PRÉVIA CONCEDIDAS, SEGUNDO RESOLUÇÃO NORMATIVA 13, POR UF, BRASIL, PRIMEIROS TRIMESTRES (JAN-MAR) 2018.....	44
TABELA 6.7 VALOR DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS POR PESSOA FÍSICA (EM REAIS), SEGUNDO RESOLUÇÃO NORMATIVA 13, POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO, BRASIL, PRIMEIROS TRIMESTRES (JAN-MAR) 2018.....	45
TABELA 6.8 VALOR DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS POR PESSOA FÍSICA (EM REAIS), SEGUNDO RESOLUÇÃO NORMATIVA 13, POR PRINCIPAIS PAÍSES, BRASIL, PRIMEIROS TRIMESTRES (JAN-MAR) 2018.....	45

LISTA DE FIGURAS

GRÁFICO 1.1. NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES, SEGUNDO SEXO, BRASIL, 2017-2018.....	10
GRÁFICO 3.1 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA PRÉVIA CONCEDIDAS, SEGUNDO SEXO, BRASIL, 2017-2018	22
GRÁFICO 5.1. NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA CONCEDIDAS, SEGUNDO SEXO, BRASIL, 2017-2018.....	36

INTRODUÇÃO

Este relatório é o segundo a ser divulgado após a edição do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, a nova Lei da Migração. Nesse sentido, tem por objetivo apresentar, além dos dados referentes ao antigo marco jurídico, autorizações de trabalho – temporárias e permanentes - os dados referentes a **Residência Prévia** e **Residência** emitidos com base na nova regulamentação, concedidas a migrantes pela Coordenação Geral de Imigração do (CGIg), do Ministério do Trabalho (MTb), os dados referentes a **Residência Prévia** e **Residência** emitidos com base na nova regulamentação, comparando o volume do primeiro trimestre de 2018 àquelas concedidas no mesmo período de 2017.

A regulamentação da Lei nº 13.445 publicada no Decreto nº 9.199 determina que a gestão da entrada de migrantes no Brasil é, principalmente, de responsabilidade de três pastas governamentais: o Ministério das Relações Exteriores (MRE) – responsável pela emissão dos vistos de visita, temporário, diplomático, oficial e cortesia, cabendo-lhe gerir os processos de identificação dos portadores de vistos diplomático, oficial e cortesia. Ao Ministério da Justiça (MJ) e a Polícia Federal (DPF), cabe o registro e identificação civil do migrante, além de ser responsável por: i) receber e deliberar sobre os pedidos de residência, exceto aqueles que, por suas características, devam ser endereçados ao Ministério do Trabalho; ii) deliberar sobre as solicitações de naturalização; e iii) tratar dos casos de repatriação, deportação e expulsão. E, ao Ministério do Trabalho (MTb) cabe a emissão das autorizações de residência para migrantes, que desejam exercer alguma atividade laboral no Brasil. A inovação trazida pela nova legislação aponta para duas modalidades de solicitação de residência na esfera trabalhista: **Residência Prévia**, destinada ao imigrante que se encontra fora do território nacional e obterá o devido visto em uma das repartições consulares do Brasil no exterior; e **Residência**, para o imigrante que já estiver em terras brasileiras.

Não obstante essas atribuições, estes três entes do Estado Brasileiro devem praticar em ato conjunto uma série de deliberações a respeito da concessão de residência, entre outras, para as seguintes situações: reunificação familiar; atividade de relevância econômica, científica, tecnológica ou cultural; interesses da política migratória nacional; proteção ao apátrida, refúgio ou asilo político, estabelecer os termos para determinação da condição de vulnerabilidade para fins de reconhecimento de hipossuficiência econômica.

Nota Metodológica

Para seguirmos com a apresentação dos dados da Coordenação Geral de Imigração (CGI) é importante destacar os procedimentos de limpeza e de tabulação das bases. Algumas Resoluções Normativas concediam autorização de trabalho para migrante em caráter permanente. Na base, no que tange as autorizações amparadas pelo antigo marco legal, aparecem mais de uma autorização para mais de um migrante e nesses casos foi realizada a limpeza dos dados. A base de dados da CGI possuía, inicialmente, para o ano de 2017 (antes da nova Lei da Migração), informações de 25.463 autorizações, sendo 24.431 temporárias e 1.039 permanentes. Após a aplicação dos critérios de limpeza, a nova base totalizou 24.670 autorizações, das quais 24.294 temporárias e 1.006 permanentes¹.

Em relação às autorizações amparadas pelo novo Decreto, **Residência Prévia e residência**, verificou-se apenas ocorrência de linhas duplicadas, evitando-se assim a duplicação na contagem desses tipos de concessões. Havia inicialmente 6.900 autorizações para residências e residências prévias. Utilizando a chave *Nome do Estrangeiro+Data de Nascimento+País* para identificar linhas duplicadas, a nova base totalizou 6.840 autorizações.

¹ Para maiores detalhes ver: Cavalcanti, L.; Oliveira, T.; Araujo, D., A inserção dos imigrantes no mercado de trabalho brasileiro. Relatório Anual 2016. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério do Trabalho/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração. Brasília, DF: OBMigra, 2016, p. 8 – Notas Metodológicas. Disponível em : <http://acesso.mte.gov.br/obmigra/relatorio-anual/>

No que tange à organização e construção dos capítulos do presente relatório, é importante destacar as necessárias mudanças em relação ao modo como os relatórios vinham sendo elaborados até a emissão do novo Decreto. Nesse sentido, o Capítulo 1, Características Gerais das Autorizações de Trabalho, faz a comparação da soma de todas as autorizações concedidas no primeiro trimestre de 2018, incluindo as amparadas pela nova legislação, com as autorizações emitidas no mesmo período de 2017, de modo a informar a evolução no volume das concessões.

No **Capítulo 2**, Características por Tipo de Autorização, aparecerá a comparação entre os primeiros trimestres de 2018 e 2017 apenas para as antigas Resoluções Normativas, que vigoraram até 20 de novembro de 2017:

Características por tipo de autorizações – temporárias e permanentes – por: total, mês em 2017.

- Indeferidas e canceladas por: total, mês no primeiro trimestre de 2018, autorizações temporárias (RNs), autorizações permanentes (RNs)

Prorrogação das autorizações por: total, mês no primeiro trimestre de 2018, autorizações temporárias (RNs), autorizações permanentes (RNs)

O **Capítulo 3**, Características Gerais das Autorizações de Residência Prévia, o **Capítulo 4**, Características Gerais das Principais Autorizações de Residência Prévia.

Os **Capítulos 1 e 2** apresentarão a comparação entre as Resoluções Normativas, relacionando os anos de 2018 e 2017:

Capítulo 3: Características Gerais das autorizações de Residência Prévia: sexo, idade, escolaridade, grupos ocupacionais, principais países e principais Unidades da Federação.

Capítulo 4: Características por tipo das Autorizações de Residência Prévia: Total e Resoluções Normativas (03, 06, 13)

Capítulo 5: Características Gerais das Autorizações de Residência: sexo, idade, escolaridade, grupos ocupacionais, principais países e principais Unidades da Federação.

Capítulo 6: Características Específicas das Autorizações de Residência: Total e Resoluções Normativas (02, 06 e 13)

Capítulo 1

Características Gerais das Autorizações de Residência

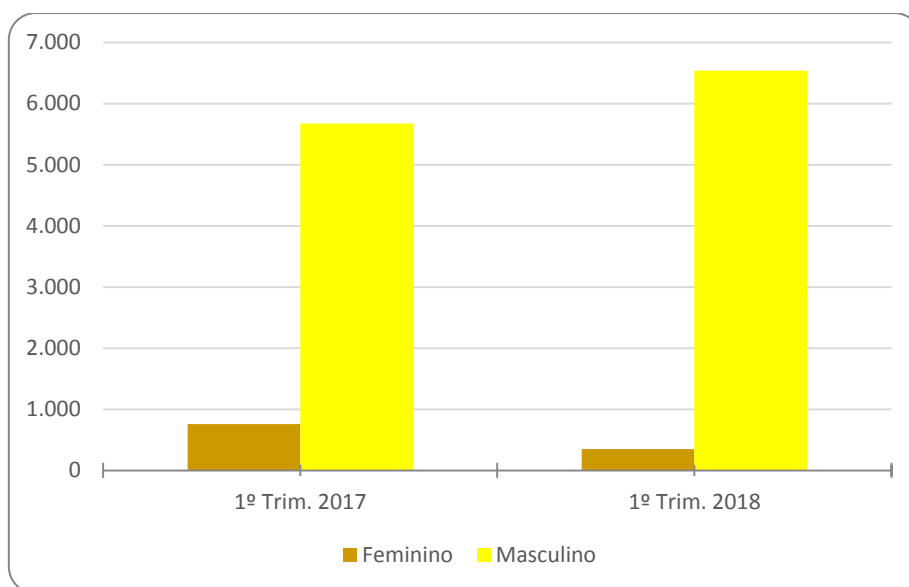
Comparação com as autorizações do
anterior marco legal

Tabela 1.1 Número de autorizações concedidas, segundo sexo, Brasil, primeiros trimestres (jan-mar) 2017-2018

Sexo	1º Trim. 2017	1º Trim. 2018
Feminino	759	348
Masculino	5.673	6.539
Total	6.432	6.887

Fonte: Coordenação Geral de Imigração /Ministério do Trabalho, 2017-2018.

Gráfico 1.1. Número de autorizações concedidas, segundo sexo, Brasil, 2017-2018.



Fonte: Coordenação Geral de Imigração / Ministério do Trabalho, 2017-2018.

Tabela 1.2 Número de autorizações concedidas, segundo idade, Brasil, primeiros trimestres (jan-mar) 2017-2018

Idade	1º Trim. 2017	1º Trim. 2018
Menor que 20	34	54
20 a 34	2.520	2.784
35 a 49	2.661	2.831
50 a 64	1.077	1.170
65 ou mais	126	40
Não informado	14	8
Total	6.432	6.887

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2017-2018.

Tabela 1.3 Número de autorizações concedidas, segundo escolaridade, Brasil, primeiros trimestres (jan-mar) 2017-2018

Escolaridade	1º Trim. 2017	1º Trim. 2018
Primeiro Grau Incompleto	2	2
Primeiro Grau Completo	54	7
Segundo Grau Incompleto	13	8
Segundo Grau Completo	2.513	2.243
Superior Incompleto	18	3
Superior Completo	3.489	4.256
Pós-Graduação Incompleta	1	-
Pós-Graduação Completa	56	88
Mestrado Incompleto	1	-
Mestrado Completo	211	251
Doutorado Incompleto	1	-
Doutorado Completo	65	22
Pós-Doutorado Incompleto	-	1
Pós-Doutorado Completo	8	6
Total	6.432	6.887

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho e Emprego, 2017-2018.

Tabela 1.4 Número de autorizações concedidas, segundo grupos ocupacionais, Brasil, primeiros trimestres (jan-mar) 2017-2018

Grupos Ocupacionais	1º Trim. 2017	1º Trim. 2018
TÉCNICOS DE NIVEL MÉDIO	1.541	2.785
PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS E DAS ARTES	3.102	2.007
TRABALHADORES DA PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS	613	975
MEMBROS SUPERIORES DO PODER PÚBLICO, DIRIGENTES DE ORGANIZAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO E DE EMPRESAS, GERENTES	504	439
TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO	184	347
TRABALHADORES DOS SERVIÇOS, VENDEDORES DO COMÉRCIO EM LOJAS E MERCADOS	364	275
TRABALHADORES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	99	53
MEMBROS DAS FORÇAS ARMADAS, POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES	25	5
TRABALHADORES AGROPECUÁRIOS, FLORESTAIS E DA PESCA	-	1
Total	6.432	6.887

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2017-2018.

Tabela 1.5 Número de autorizações concedidas, segundo principais países, Brasil, primeiros trimestres (jan-mar) 2017-2018

Países	1º Trim. 2017	1º Trim. 2018
FILIPINAS	653	1.006
CHINA	293	564
EUA	1.291	519
ÍNDIA	287	517
JAPÃO	172	494
ALEMANHA	199	378
ITÁLIA	327	334
FRANÇA	418	332
REINO UNIDO	386	243
ESPANHA	119	205
POLÔNIA	88	196
CORÉIA DO SUL	171	148
NORUEGA	73	148
PORTUGAL	143	100
HOLANDA	199	87
Total	6.432	6.887

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2017-2018.

Tabela 1.6 Número de autorizações concedidas, segundo países do MERCOSUL e associados, Brasil, primeiros trimestres (jan-mar) 2017-2018

Países	1º Trim. 2017	1º Trim. 2018
VENEZUELA	72	56
COLÔMBIA	18	46
PERU	23	34
CHILE	23	29
ARGENTINA	17	18
BOLÍVIA	2	9
EQUADOR	4	5
URUGUAI	3	2
PARAGUAI	3	1
Total	165	200

Fonte: Coordenação Geral de Imigração /Ministério do Trabalho, 2017-2018.

Tabela 1.7 Número de autorizações concedidas, segundo Unidades da Federação, Brasil, primeiros trimestres (jan-mar) 2017-2018

Unidade da Federação	1º Trim. 2017	1º Trim. 2018
Rio de Janeiro	2.714	3.233
São Paulo	2.637	2.017
Paraná	128	249
Minas Gerais	117	234
Espírito Santo	129	163
Pernambuco	57	154
Amazonas	26	149
Santa Catarina	58	142
Bahia	170	129
Rio Grande do Sul	121	112
Ceará	172	91
Goiás	7	44
Alagoas	-	34
Mato Grosso do Sul	6	34
Pará	17	28
Piauí	3	15
Sergipe	5	12
Rio Grande do Norte	14	11
Maranhão	8	10
Distrito Federal	33	9
Paraíba	2	6
Rondônia	1	5
Amapá	4	2
Roraima	1	2
Mato Grosso	1	1
Tocantins	1	1
Total	6.432	6.887

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2017-2018.

Capítulo 2

Características por tipo de Autorizações de Residência Prévia e Residência

**Comparação com as autorizações do
anterior marco legal**

Tabela 2.1 Número de autorizações concedidas, segundo o tipo de autorização, Brasil, por primeiros trimestres (jan-mar) 2017-2018

Tipo de autorização	1º Trim. 2017	1º Trim. 2018
Permanente	267	15
Temporário	6.165	32
Residência	-	386
Residência Prévia	-	6.454
Total	6.432	6.887

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2017-2018.

Tabela 2.2 Número de autorizações concedidas, segundo o tipo de autorização por mês, Brasil, primeiro trimestre (jan-mar)2018

Tipo de autorização	jan/18	fev/18	mar/18
Permanente	12	-	3
Temporário	25	7	-
Residência	71	92	223
Residência Prévia	2.241	2.034	2.179
Total	2.349	2.133	2.405

Fonte: Coordenação Geral de Imigração /Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 2.3 Número de autorizações de Residência Prévia concedidas, por Resolução Normativa, Brasil, primeiro trimestre (jan-mar) 2018

RN	2018
RN 02	277
RN 03	3.112
RN 04	266
RN 05	169
RN 06	2.185
RN 11	138
RN 13	17
RN 19	48
RN 21	34
RN 10	4
RN 16	130
RN 07	72
RN 24	2
Total	6.454

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2017-2018

Tabela 2.4 Número de autorizações concedidas de residência, segundo ano por Resolução Normativa, Brasil, primeiro trimestre (jan-mar) 2018

RN	2018
RN 02	97
RN 03	13
RN 04	25
RN 05	13
RN 06	120
RN 11	74
RN 13	16
RN 19	1
RN 21	2
RN 14	15
RN 08	1
RN 15	2
RN 07	3
RN 20	3
RN 17	1
Total	386

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2017-2018

Tabela 2.5 Número de autorizações por andamento, Brasil, por primeiros trimestres (jan-mar) 2017-2018

Andamento	1º Trim. 2017	1º Trim. 2018
CANCELADOS	1.649	2.596
INDEFERIDO	192	556
DEFERIDO DE PRORROGAÇÃO	1.108	49
INDEFERIDO PRORROGAÇÃO	152	64
Total	3.101	3.265

Fonte: Coordenação Geral de Imigração /Ministério do Trabalho, 2016- 2017.

Tabela 2.6 Número de autorizações por andamento, segundo mês, Brasil, 2018

Andamento	jan/18	fev/18	mar/18
CANCELADOS	430	559	609
INDEFERIDO	109	224	223
DEFERIDO DE PRORROGAÇÃO	48	-	1
INDEFERIDO PRORROGAÇÃO	58	-	6
Total	645	783	839

Fonte: Coordenação Geral de Imigração /Ministério do Trabalho, 2018.

Capítulo 3

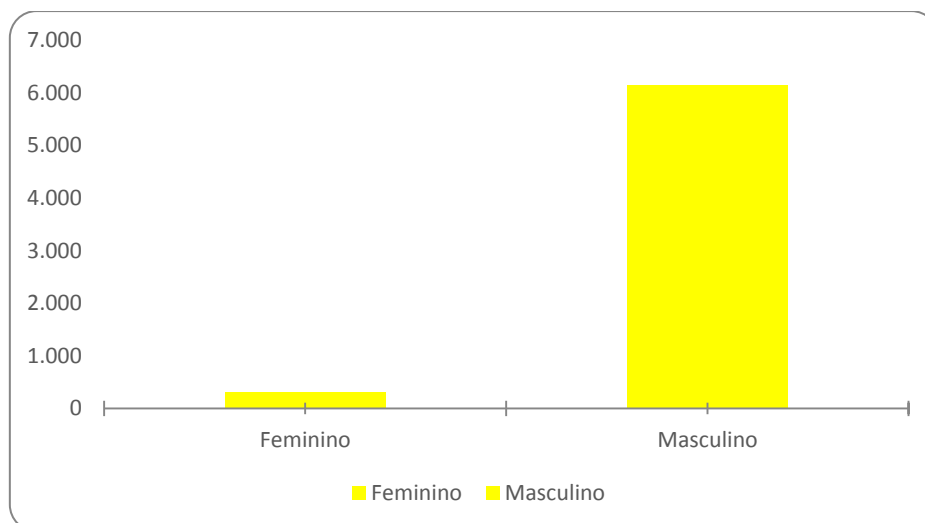
Características Gerais das Autorizações de Residência Prévia

Tabela 3.1 Número de autorizações de residência prévia concedidas, por sexo, Brasil, primeiro trimestre (jan-mar) 2018

Sexo	1º Trim. 2018
Feminino	310
Masculino	6.144
Total	6.454

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Gráfico 3.1 Número de autorizações de residência prévia concedidas, segundo sexo, Brasil, 2017-2018



Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2017-2018.

Tabela 3.2 Número de autorizações de residência prévia concedidas, por idade, Brasil, primeiro trimestre (jan-mar) 2018

Idade	1º Trim. 2018
Menor que 20	54
20 a 34	2.651
35 a 49	2.625
50 a 64	1.080
65 ou mais	36
Não Informado	8
Total	6.454

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 3.3 Número de autorizações de residência prévia concedidas, por escolaridade, Brasil, primeiro trimestre (jan-mar) 2018

Escolaridade	1º Trim. 2018
Primeiro Grau Incompleto	2
Primeiro Grau Completo	6
Segundo Grau Incompleto	8
Segundo Grau Completo	2.094
Superior Incompleto	3
Superior Completo	4.026
Pós-Graduação Completa	79
Mestrado Completo	212
Doutorado Completo	20
Pós-Doutorado Completo	4
Total	6.454

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 3.4 Número de autorizações de residência prévia concedidas, por grupos ocupacionais, Brasil, primeiro trimestre (jan-mar) 2018

Grupos Ocupacionais	1º Trim. 2018
TÉCNICOS DE NIVEL MÉDIO	2.686
PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS E DAS ARTES	1.852
TRABALHADORES DA PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS	937
TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO	334
MEMBROS SUPERIORES DO PODER PÚBLICO, DIRIGENTES DE ORGANIZAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO E DE EMPRESAS, GERENTES	325
TRABALHADORES DOS SERVIÇOS, VENDEDORES DO COMÉRCIO EM LOJAS E MERCADOS	265
TRABALHADORES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	49
MEMBROS DAS FORÇAS ARMADAS, POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES	5
TRABALHADORES AGROPECUÁRIOS, FLORESTAIS E DA PESCA	1
Total	6.454

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 3.5 Número de autorizações de residência prévia concedidas, por países, Brasil, primeiro trimestre (jan-mar) 2018

País	1º Trim. 2018
FILIPINAS	993
CHINA	524
ÍNDIA	486
EUA	467
JAPÃO	465
ALEMANHA	374
ITÁLIA	305
FRANÇA	295
REINO UNIDO	225
POLÔNIA	185
ESPANHA	182
Outros	1.953
Total	6.454

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 3.6 Número de autorizações de residência prévia concedidas, por UF, Brasil, primeiro trimestre (jan-mar) 2018

UF	1º Trim. 2018
Rio de Janeiro	3.079
São Paulo	1.828
Paraná	245
Minas Gerais	220
Espírito Santo	162
Amazonas	146
Pernambuco	143
Santa Catarina	139
Bahia	126
Rio Grande do Sul	89
Ceará	87
Goiás	44
Alagoas	34
Mato Grosso do Sul	34
Pará	18
Piauí	15
Maranhão	10
Sergipe	10
Distrito Federal	6
Paraíba	6
Rio Grande do Norte	5
Rondônia	5
Amapá	1
Mato Grosso	1
Tocantins	1
Total	6.454

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Capítulo 4

Características Específicas das Autorizações de Residência Prévia

Resoluções Normativas (03, 06 e 13)

Resolução Normativa 03 - Disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil, para prestar serviço de assistência técnica

Tabela 4.1 Número de autorizações para residência prévia concedidas, segundo Resolução Normativa 03, por principais países, Brasil, primeiros trimestres (jan-mar) 2018

País	1º Trim. 2018
JAPÃO	350
EUA	333
ALEMANHA	326
CHINA	324
ITÁLIA	218
ÍNDIA	160
ESPANHA	144
REINO UNIDO	125
CORÉIA DO SUL	94
MÉXICO	90
POLÔNIA	89
NORUEGA	76
Outros	783
Total	3.112

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 4.2 Número de autorizações de residência prévia concedidas, segundo Resolução Normativa 03, por UF, Brasil, primeiros trimestres (jan-mar) 2018

Unidade da Federação	1º Trim. 2018
São Paulo	1.212
Rio de Janeiro	747
Paraná	218
Minas Gerais	154
Pernambuco	138
Santa Catarina	131
Amazonas	114
Bahia	88
Rio Grande do Sul	68
Ceará	65
Espírito Santo	54
Goiás	39
Mato Grosso do Sul	34
Piauí	14
Pará	11
Maranhão	8
Alagoas	6
Rondônia	5
Paraíba	3
Rio Grande do Norte	2
Distrito Federal	1
Total	3.112

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Resolução Normativa 06 - Disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil para atuação como marítimo a bordo de embarcação ou plataforma de bandeira estrangeira

Tabela 4.3 Número de autorizações de residência prévia concedidas, segundo Resolução Normativa 06, por principais países, Brasil, primeiros trimestres (jan-mar) 2018

País	1º Trim. 2018
FILIPINAS	974
ÍNDIA	215
GRÉCIA	97
UCRÂNIA	91
POLÔNIA	90
REINO UNIDO	85
ROMÊNIA	75
RÚSSIA	65
NORUEGA	56
EUA	46
MADAGASCAR	46
FRANÇA	44
Outros	301
Total	2.185

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 4.4 Número de autorizações de residência prévia concedidas, segundo Resolução Normativa 06, por UF, Brasil, primeiros trimestres (jan-mar) 2018

Unidade da Federação	1º Trim. 2018
Rio de Janeiro	1.974
Espírito Santo	103
São Paulo	66
Alagoas	26
Rio Grande do Sul	9
Sergipe	4
Ceará	2
Maranhão	1
Total	2.185

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Resolução Normativa 13 - Disciplina a concessão de autorização de residência para realização de investimento de pessoa física em pessoa jurídica no País

Tabela 4.5 Número de autorizações para residência prévia concedidas, segundo Resolução Normativa 13, por principais países, Brasil, primeiros trimestres (jan-mar) 2018

País	1º Trim. 2018
ALEMANHA	1
BÉLGICA	1
CHINA	6
EUA	1
FRANÇA	2
ITÁLIA	2
LÍBANO	1
TAIWAN	3
Total	17

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 4.6 Número de autorizações para residência prévia concedidas, segundo Resolução Normativa 13, por UF, Brasil, primeiros trimestres (jan-mar) 2018

Unidade da Federação	1º Trim. 2018
Bahia	3
Ceará	2
Goiás	1
Rio de Janeiro	1
Rio Grande do Norte	2
Santa Catarina	1
São Paulo	7
Total	17

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 4.7 Valor dos investimentos realizados por pessoa física (em reais), segundo Resolução Normativa 13, por Unidade da Federação, Brasil, primeiros trimestres (jan-mar) 2018

Unidade da Federação	1º Trim. 2018	
São Paulo	R\$	3.838.849,94
Bahia	R\$	1.976.062,23
Rio Grande do Norte	R\$	1.814.328,00
Ceará	R\$	1.016.898,62
Santa Catarina	R\$	613.953,95
Goiás	R\$	500.000,00
Rio de Janeiro	R\$	500.000,00
Total	R\$	10.260.092,74

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 4.8 Valor dos investimentos realizados por pessoa física (em reais), segundo Resolução Normativa 13, por principais países, Brasil, primeiros trimestres (jan-mar) 2018

País	1º Trim. 2018	
CHINA	R\$	3.431.594,77
TAIWAN	R\$	1.982.614,23
ITÁLIA	R\$	1.814.328,00
FRANÇA	R\$	1.025.961,00
ALEMANHA	R\$	504.530,00
LÍBANO	R\$	501.064,74
BÉLGICA	R\$	500.000,00
EUA	R\$	500.000,00
Total	R\$	10.260.092,74

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Capítulo 5

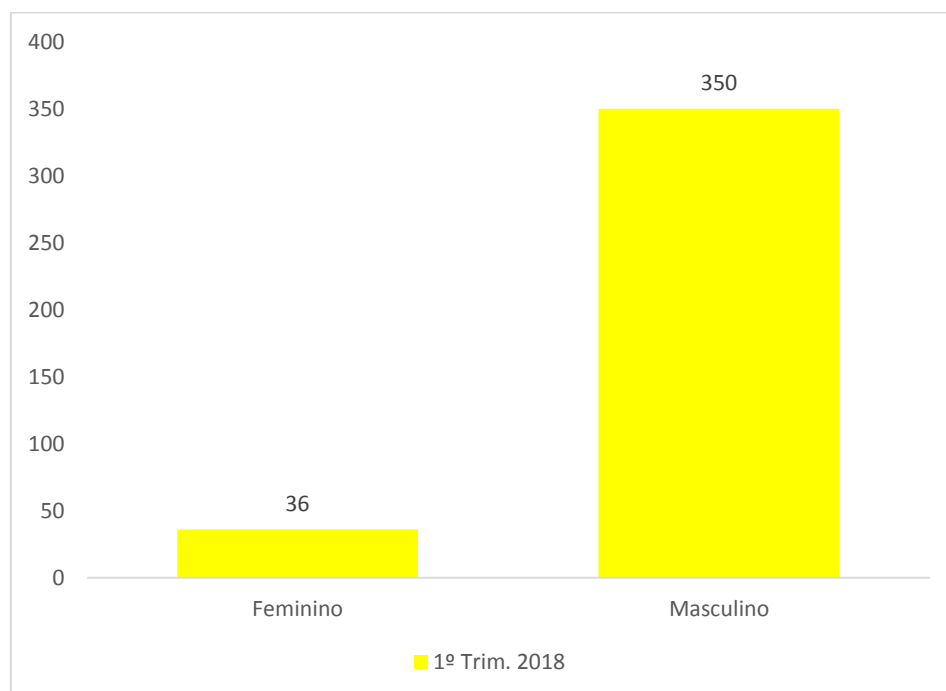
Características Gerais das Autorizações de Residência

Tabela 5.1 Número de autorizações de residência concedidas, por sexo, Brasil, primeiro trimestre (jan-mar) 2018

Sexo	1º Trim. 2018
Feminino	36
Masculino	350
Total	386

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Gráfico 5.1. Número de autorizações de residência concedidas, segundo sexo, Brasil, 2017-2018.



Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 5.2 Número de autorizações de residência concedidas, por idade, Brasil, primeiro trimestre (jan-mar) 2018

Idade	1º Trim. 2018
20 a 34	122
35 a 49	179
50 a 64	81
65 ou mais	4
Total	386

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 5.3 Número de autorizações de residência concedidas, por escolaridade, Brasil, primeiro trimestre (jan-mar) 2018

Escolaridade	1º Trim. 2018
Primeiro Grau Completo	1
Segundo Grau Completo	121
Superior Completo	212
Pós-Graduação Completa	8
Mestrado Completo	39
Doutorado Completo	2
Pós-Doutorado Incompleto	1
Pós-Doutorado Completo	2
Total	386

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 5.4 Número de autorizações de residência concedidas, por grupos ocupacionais, Brasil, primeiro trimestre (jan-mar) 2018

Grupos Ocupacionais	1º Trim. 2018
PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS E DAS ARTES	131
MEMBROS SUPERIORES DO PODER PÚBLICO, DIRIGENTES DE ORGANIZAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO E DE EMPRESAS, GERENTES	109
TÉCNICOS DE NIVEL MÉDIO	98
TRABALHADORES DA PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS	21
TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO	13
TRABALHADORES DOS SERVIÇOS, VENDEDORES DO COMÉRCIO EM LOJAS E MERCADOS	10
TRABALHADORES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4
Total	386

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 5.5 Número de autorizações de residência concedidas, por países, Brasil, primeiro trimestre (jan-mar) 2018

País	1º Trim. 2018
EUA	50
FRANÇA	36
ÍNDIA	31
PORTUGAL	29
JAPÃO	28
ITÁLIA	27
CHINA	21
REINO UNIDO	18
ESPANHA	14
FILIPINAS	13
ROMÊNIA	13
Total	386

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 5.6 Número de autorizações de residência concedidas, por UF, Brasil, primeiro trimestre (jan-mar) 2018

UF	1º Trim. 2018
São Paulo	173
Rio de Janeiro	145
Minas Gerais	13
Pernambuco	11
Pará	10
Rio Grande do Sul	6
Ceará	4
Paraná	4
Amazonas	3
Bahia	3
Rio Grande do Norte	3
Santa Catarina	3
Distrito Federal	2
Roraima	2
Sergipe	2
Amapá	1
Espírito Santo	1
Total	386

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Capítulo 6

Características Específicas das Autorizações de Residência

Resoluções Normativas (02, 06 e 13)

Resolução Normativa 02 - Disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho com vínculo empregatício no Brasil.

Tabela 6.1 Número de autorizações de residência concedidas, segundo Resolução Normativa 02, por principais países, Brasil, primeiros trimestres (jan-mar) 2018

País	1º Trim. 2018
FRANÇA	20
PORTUGAL	16
CHINA	10
JAPÃO	7
REINO UNIDO	7
ÍNDIA	6
ITÁLIA	6
Outros	25
Total	97

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 6.2 Número de autorizações para residência concedidas, segundo Resolução Normativa 02, por UF, Brasil, primeiros trimestres (jan-mar) 2018

Unidade da Federação	1º Trim. 2018
São Paulo	50
Rio de Janeiro	21
Minas Gerais	8
Rio Grande do Sul	4
Paraná	3
Bahia	2
Ceará	2
Pernambuco	2
Amapá	1
Distrito Federal	1
Espírito Santo	1
Pará	1
Sergipe	1
Total	97

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Resolução Normativa 06 - Disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil para atuação como marítimo a bordo de embarcação ou plataforma de bandeira estrangeira

Tabela 6.3 Número de autorizações para residência concedidas, segundo Resolução Normativa 06, por principais países, Brasil, primeiros trimestres (jan-mar) 2018

País	1º Trim. 2018
EUA	38
FILIPINAS	13
ROMÊNIA	13
POLÔNIA	10
REINO UNIDO	10
ÍNDIA	7
Outros	29
Total	120

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 6.4 Número de autorizações de residência concedidas, segundo Resolução Normativa 06, por UF, Brasil, primeiros trimestres (jan-mar) 2018

Unidade da Federação	1º Trim. 2018
Rio de Janeiro	100
São Paulo	17
Santa Catarina	2
Sergipe	1
Total	120

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Resolução Normativa 13 - Disciplina a concessão de autorização de residência para realização de investimento de pessoa física em pessoa jurídica no País

Tabela 6.5 Número de autorizações de residência concedidas, segundo Resolução Normativa 13, por principais países, Brasil, primeiros trimestres (jan-mar) 2018

País	1º Trim. 2018
CHINA	8
FRANÇA	3
ÍNDIA	2
CANADÁ	1
HOLANDA	1
LÍBANO	1
Total	16

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 6.6 Número de autorizações de residência prévia concedidas, segundo Resolução Normativa 13, por UF, Brasil, primeiros trimestres (jan-mar) 2018

Unidade da Federação	1º Trim. 2018
São Paulo	12
Rio Grande do Norte	2
Rio de Janeiro	1
Santa Catarina	1
Total	16

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 6.7 Valor dos investimentos realizados por pessoa física (em reais), segundo Resolução Normativa 13, por Unidade da Federação, Brasil, primeiros trimestres (jan-mar) 2018

Unidade da Federação	1º Trim. 2018	
São Paulo	R\$	1.961.705,40
Rio Grande do Norte	R\$	1.509.719,00
Rio de Janeiro	R\$	192.672,86
Santa Catarina	R\$	152.000,23
Total	R\$	3.816.097,49

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 6.8 Valor dos investimentos realizados por pessoa física (em reais), segundo Resolução Normativa 13, por principais países, Brasil, primeiros trimestres (jan-mar) 2018

País	1º Trim. 2018	
FRANÇA	R\$	1.659.719,00
CHINA	R\$	1.319.655,26
ÍNDIA	R\$	306.000,00
LÍBANO	R\$	227.400,00
CANADÁ	R\$	152.000,23
HOLANDA	R\$	151.323,00
Total	R\$	3.816.097,49

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

ANEXO I

Resolução Normativa	Descrição	Observações Importantes
Resolução Normativa nº 01, de 05/05/1997	Concessão de visto para professor ou pesquisador de alto nível e para cientistas estrangeiros	Visto Temporário: atividades até 2 anos de duração; Visto Permanente: atividades com período superior a 2 anos ;
Resolução Normativa nº 35, de 28/09/1999	Chamada de mão-de-obra a serviço do Governo Brasileiro	Prestação de mão-de-obra estrangeira a serviço do governo brasileiro acontecerá mediante o contrato, convênio ou decorrência de ato internacional; Concede-se visto temporário pelo período de prestação de serviços, prorrogável;
Resolução Normativa nº 61, de 08/12/2004	Disciplina a concessão de autorização de trabalho e de visto a estrangeiro sob contrato de transferência de tecnologia e/ou de prestação de serviço de assistência técnica, de acordo de cooperação ou convênio, sem vínculo empregatício ou situação de emergência	Autorização de trabalho e visto temporário a estrangeiro, mediante o contrato, acordo de cooperação ou convênio entre pessoa jurídica estrangeira e pessoa jurídica brasileira; Estabelece documentação necessária para solicitação junto ao MTb; As autorizações de trabalho e o visto referidos nesta RN tem vigência de um ano , prorrogável, para modalidade normal desde que comprovada necessidade, e de até 30 dias , improrrogáveis, para modalidade de situação de emergência ;
Resolução Normativa nº 62, de 08 de dezembro de 2004	Resolução Disciplina a concessão de autorização de trabalho e de visto permanente a estrangeiro, Administrador, Gerente, Diretor, Executivo, com poderes de gestão, de Sociedade Civil ou Comercial, Grupo ou Conglomerado econômico.	Estabelecer normas para a concessão de autorização de trabalho e de visto permanente a estrangeiro, Administrador, Gerente, Diretor ou Executivo com poderes de gestão, que venha ao Brasil representar Sociedade Civil ou Comercial, Grupo ou Conglomerado econômico. O visto permanente fica condicionado ao exercício da função para a qual foi solicitada autorização de trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego pelo prazo de duração do contrato ou da indicação feita em ata, devendo tal condição constar no passaporte do estrangeiro, bem como na respectiva cédula de identidade.
Resolução Normativa nº 69, de 22/03/2006	Concessão de autorização de trabalho a estrangeiros na condição de artista ou desportista, sem vínculo empregatício	Autorização de trabalho para participação em eventos certos e determinados no País; Estabelece documentação necessária para esta solicitação; Visto com vigência de até 90 dias; Visto de turista pode ser concedido a participantes de competições desportivas e concursos artísticos, desde que não haja remuneração aos participantes por fonte brasileira;
Resolução Normativa nº 71, de 05/09/2006	Disciplina a concessão de visto a marítimo estrangeiro empregado a bordo de embarcação de turismo estrangeira que opere em águas jurisdicionais brasileiras	Estrangeiro que exercerá atividade sem vínculo empregatício no Brasil; Não será exigido visto de entrada no País se o estrangeiro possuir Carteira de Identidade Internacional de Marítimo, caso não possua, ele deverá solicitar visto mediante a autorização de trabalho emitida pelo MTb; Estabelece documentação necessária (anexos desta RN) para solicitação de autorização de trabalho ao MTb; Visto temporário com validade de até 180 dias,

		improrrogável;
Resolução Normativa nº 72, de 10/10/2006	Disciplina a chamada de profissionais estrangeiros para trabalho a bordo de embarcação ou plataforma	Visto temporário, válido por dois anos, prorrogáveis , a estrangeiro que venha exercer atividades profissionais, sem vínculo empregatício no Brasil, a bordo de embarcações ou plataforma estrangeira; Apresenta caso o qual necessita autorização de trabalho do MTb; Apresenta casos em que não há exigência de visto; Estabelece prazos para admissão de profissionais brasileiros nestas embarcações; Estabelece documentação necessária para solicitação de autorização de trabalho;
Resolução Normativa nº 79, de 12/08/2008	Dispõe sobre critérios para concessão de autorização de trabalho e visto temporário a estrangeiro, vinculado a Grupo Econômico cuja matriz situe-se no Brasil, com vistas à capacitação e à assimilação da cultura empresarial e em metodologia de gestão da empresa chamante	Concessão de autorização de trabalho e visto temporário a estrangeiro com a finalidade de capacitação e assimilação da cultura empresarial e metodologia de gestão da matriz brasileira; Visto condicionado ao exercício da função para a qual foi solicitada autorização de trabalho; Estabelece documentação adicional àquela já conferida na RN específica para solicitação de autorização de trabalho (atual RN nº 104/2013); Visto temporário de até dois anos, prorrogável por mesmo período uma vez;
Resolução Normativa nº 87, de 15/09/2010	Disciplina a concessão de visto a estrangeiro, vinculado a empresa estrangeira, para treinamento profissional junto à filial, subsidiária ou matriz brasileira de mesmo grupo	Concessão de autorização de trabalho e visto temporário a estrangeiro com a finalidade de receber treinamento profissional junto à subsidiária; Visto com validade de um ano, improrrogável ; Estabelece documentação necessária para pedido de autorização de trabalho junto ao MTb; Estabelece documentação necessária para solicitação de visto no exterior;
Resolução Normativa nº 94, de 16/03/2011	Disciplina a concessão de visto a estrangeiro, estudante ou recém-formado, que venha ao Brasil no âmbito de intercâmbio profissional	Concessão de autorização de trabalho e visto temporário, com validade de até um ano, improrrogável , a estrangeiro que venha ao Brasil com fins de participar de intercâmbio profissional junto a entidade empregadora brasileira; Define o termo "intercâmbio profissional" para esta RN; Estabelece documentação necessária para solicitação de autorização de trabalho junto ao MTb; Esclarece causas de indeferimento por parte do MTb;
Resolução Normativa nº 99, de 12/12/2012	Disciplina a concessão de autorização de trabalho para obtenção de visto temporário a estrangeiro com vínculo empregatício no Brasil	Concessão de autorização de trabalho e visto temporário com validade de até dois anos ; Estabelece requisitos para comprovação de qualificação e experiência profissional, nos casos em que se aplica esta colocação; A chamada de mão-de-obra estrangeira deverá ser justificada pelo requerente; Estabelece considerações para prorrogação de visto e para avaliação de pedido de transformação de visto temporário para permanente;

<p>Resolução Normativa nº 118/, de 21/10/2015</p>	<p>Disciplina a concessão de autorização para fins de obtenção de visto permanente para investidor estrangeiro - pessoa física.</p>	<p>Concessão de visto permanente ao estrangeiro que pretenda fixar-se no Brasil com a finalidade de investir recursos próprios de origem externa em atividades produtivas. Na apreciação do pedido, será examinado prioritariamente a geração de renda no País. O empreendimento receptor do investimento deverá demonstrar o atendimento a, pelo menos, uma das seguintes condições: Ter recebido investimento, financiamento ou recursos direcionados ao apoio à inovação de instituição governamental; Estar situado em parque tecnológico; Estar incubado ou ser empreendimento graduado; Ter sido beneficiado por aceleradora de startups no Brasil.</p>
<p>Resolução Normativa nº 121, de 08/03/2016</p>	<p>Disciplina a concessão de autorização de trabalho a estrangeiro na condição de atleta profissional, definido em lei.</p>	<p>Ao atleta profissional, definido em lei, que pretenda vir ao Brasil, contratado com vínculo empregatício, por entidade de prática desportiva, pessoa jurídica de direito privado, poderá ser concedida autorização de trabalho e visto temporário, de que trata o inciso V do artigo 13 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, nos termos do artigo 46, da Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998, alterado pela Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011.</p>
<p>Resolução Normativa CNIg Nº 124 DE 13/12/2016</p>	<p>Dispõe sobre a transformação da condição migratória temporária de estudante para condição migratória temporária de trabalho.</p>	<p>O estudante, titular do visto temporário previsto no art. 22, inciso IV, do Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, poderá solicitar ao Ministério do Trabalho a autorização para transformar sua condição migratória para temporária de trabalho, nos termos das disposições do Ministério da Educação</p>
<p>Resolução Normativa Nº 2 DE 01/12/2018</p>	<p>Disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho com vínculo empregatício no Brasil.</p>	<p>Autorização de residência para fins de trabalho, nos termos do art. 38, § 1º, e do art. 147, § 1º, do Decreto nº 9.199, de 2017, ao imigrante com vínculo empregatício no Brasil.</p>
<p>Resolução Normativa Nº 3 DE 01/12/2018</p>	<p>Disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil, para prestar serviço de assistência técnica.</p>	<p>Autorização de residência para fins de trabalho, nos termos do art. 38, § 2º, inciso III do Decreto nº 9.199, de 2017, ao imigrante que venha ao País, sem vínculo empregatício no Brasil, para prestação de serviço de assistência técnica, em decorrência de contrato, acordo de cooperação ou convênio, firmado entre pessoa jurídica estrangeira e pessoa jurídica brasileira.</p>

<p>Resolução Normativa Nº 4 DE 01/12/2018</p>	<p>Disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil, para transferência de tecnologia.</p>	<p>Autorização de residência para fins de trabalho, nos termos do art. 38, § 2º, inciso III do Decreto nº 9.199, de 2017, ao imigrante que venha ao País, sem vínculo empregatício no Brasil, para transferência de tecnologia, em decorrência de contrato, acordo de cooperação ou convênio, firmado entre pessoa jurídica estrangeira e pessoa jurídica brasileira.</p>
<p>Resolução Normativa Nº 5 DE 01/12/2018</p>	<p>Disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil a marítimo que trabalhe a bordo de embarcação de cruzeiros marítimos pela costa brasileira.</p>	<p>Autorização de residência para fins de trabalho, nos termos do art. 38, § 2º, inciso VII, e do art. 147, § 2º, inciso VII, do Decreto nº 9.199, de 2017, ao imigrante, sem vínculo empregatício no Brasil, para trabalhar a bordo de embarcação de cruzeiros marítimos pela costa brasileira, com prazo de estada superior a noventa dias.</p>
<p>Resolução Normativa Nº 6 DE 01/12/2018</p>	<p>Disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil para atuação como marítimo a bordo de embarcação ou plataforma de bandeira estrangeira.</p>	<p>Autorização de residência para fins de trabalho, nos termos do art. 38, § 2º, inciso VII, e do art. 147, § 2º, inciso VII, do Decreto nº 9.199, de 2017, ao imigrante, sem vínculo empregatício no Brasil, para exercer atividades profissionais de marítimo, de caráter contínuo, a bordo de embarcação ou plataforma de bandeira estrangeira, que venha a operar ou em operação nas águas jurisdicionais brasileiras, com prazo de estada superior a noventa dias.</p>
<p>Resolução Normativa Nº 11 DE 01/12/2018</p>	<p>Disciplina a concessão de autorização de residência para imigrante administrador, gerente, diretor ou executivo com poderes de gestão, para representar sociedade civil ou comercial, grupo ou conglomerado econômico – pessoa jurídica</p>	<p>Autorização de residência para realização de investimento, nos termos do art. 43 e do art. 151, § 2º, do Decreto nº 9.199, de 2017, ao imigrante administrador, gerente, diretor ou executivo com poderes de gestão, para representar sociedade civil ou comercial, grupo ou conglomerado econômico que realize investimento externo em empresa estabelecida no País, com potencial para geração de empregos ou de renda.</p>
<p>Resolução Normativa Nº 21 DE 01/12/2018</p>	<p>Disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho com vínculo empregatício no Brasil, na condição de atleta profissional, definido em lei</p>	<p>Autorização de residência para fins de trabalho, nos termos do art. 38, § 1º, e do art. 147, § 1º, do Decreto nº 9.199, de 2017, a imigrante na condição de atleta profissional, definido em lei, contratado com vínculo empregatício, por entidade de prática desportiva, de direito privado, nos termos do art. 46, da Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998 e suas alterações posteriores.</p>

Anexo II

Informações e procedimentos para obtenção de autorização de residência para fins de trabalho no Brasil

A lei 13.445/2017 e o Decreto 9.199/2017 passaram a reger a condição do imigrante no país e estabeleceram a competência legal do Ministério do Trabalho (MTb) para AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIAS PARA FINS DE LABORAIIS.

Assim, as situações de migração laboral, residência prévia para fins de concessão de visto ou residência, passaram a ser analisadas pela Coordenação-Geral de Imigração (CGIg).

Nesse contexto, o imigrante para trabalhar no Brasil, com vínculo empregatício ou não, salvo exceções, necessita de autorização de Residência para fins laborais (residência prévia para fins de concessão de visto {deve indicar o consulado onde irá retirar o Visto} ou residência para o interessado que já estiver em território nacional) junto à Coordenação-Geral de Imigração, bem como atender a legislação vigente, especialmente as normas específicas editadas pelo Conselho Nacional de Imigração, em forma de Resoluções Normativas.

Assim, a autorização de residência prévia para fins de trabalho é emitida pela Coordenação Geral de Imigração/MTb e é exigida pelas autoridades consulares brasileiras, em conformidade com a legislação em vigor, para efeito de concessão de visto temporário ao migrante que deseje ingressar no Brasil a trabalho. Já o Visto é emitido pelo Ministério das Relações Exteriores que se traduz uma expectativa de direito ao interessado de ingressar no Brasil.

Já no pedido de Residência não há indicação de repartição consular, tendo em vista que o interessado já se encontra em território nacional. Assim, após o deferimento do pedido de Residência deverá se dirigir à Polícia Federal para registro.

A Coordenação-Geral de Imigração possui o “Sistema de Gestão e Controle de Imigração” – MIGRANTEWEB que requer CERTIFICAÇÃO DIGITAL para utilizar nos pedidos de autorização de residência ao imigrante, ou seja, pedidos direcionados à Coordenação Geral de Imigração precisam ser encaminhados por meio de Certificado

Digital. O interessado no momento do cadastramento (antigo pré-cadastro), enviará os documentos e receberá um número de “processo”, com o qual poderá acompanhar o processo.

No caso de acontecer alguma situação não contemplada nas Resoluções Normativas (RNs) existentes, o caso é apreciado pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg), que fará a análise e encaminhamentos. Esse processo revela uma interdependência entre as pastas governamentais no processo administrativo de autorização de migrantes no Brasil.